



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/GAB/Nº 169/2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 76 /2022

Chapada Gaúcha/MG, 25 de Novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 76 /2022, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para “dispor sobre a criação do centro municipal de educação infantil – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI SOFIA BERWANGER SOUZA COELHO – na Rede Municipal de Ensino de Chapada Gaúcha e dá outras providências”.

Solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,

*Chapada Gaúcha*  
Chapada No Rumo Certo  
**JAIR MONTAGNER**

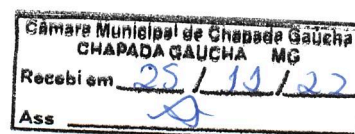
*Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.*

Exmo. Sr.

**INALDO DA SILVA BARBOSA**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

**Chapada Gaúcha – Minas Gerais**






# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 76 /2022

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	<u>124/2022</u>
Data do Protocolo	<u>25/11/22</u>
Hora do Protocolo	<u>09:07</u>
	
Funcionário Responsável	

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI SOFIA BERWANGER SOUZA COELHO - NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI SOFIA BERWANGER SOUZA COELHO, na Rede Municipal de Ensino de Chapada Gaúcha/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com sede no endereço rua Ideart Alves de Souza nº 180.

**Art. 2º-** O Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI SOFIA BERWANGER SOUZA COELHO, atenderá crianças de 1 (um) ano e 7(sete) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, subdivididas na seguinte conformidade:

I - Núcleo Creche, compreendendo crianças de compreendendo Crianças bem pequenas – 01 (um) ano e 07(sete) meses a 03(três) anos e 11(onze) meses;

II - Núcleo Pré-Escola, compreendendo Crianças Pequenas 4(quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

**Parágrafo único.** As crianças serão agrupadas conforme norma regulamentadora a ser editada pelo poder executivo, observadas as normas já em curso no ensino infantil municipal.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

**Art. 3.º** A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI SOFIA BERWANGER SOUZA COELHO caberão à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4.º** O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes técnica e administrativa e o quadro de apoio à educação equiparar-se-ão aos das demais Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 5.º** O Poder Executivo editará, através de documento próprio as normas regulamentadoras de funcionamento da creche.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI SOFIA BERWANGER SOUZA COELHO, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

**Art. 6.º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias a ação e meta decorrente da presente Lei.

**Art. 8.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 25 de Novembro de 2022.

**JAIR MONTAGNER**

*Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que “dispõe sobre a lei \_\_\_\_/2022 que institui a criação do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI SOFIA BERWANGER SOUZA COELHO na Rede Municipal de Ensino”.

O projeto que ora apresentamos à esta Colenda Casa Legislativa, acolhendo os anseios dos munícipes, visa a criação e instalação do CEMEI para atendimento de crianças de 1 ano e 7 meses até 5 anos e onze meses de idade. Com isto estamos trazendo a possibilidade em termos de possibilitar que os filhos de pais que trabalham tenham onde deixar seus filhos.

A Secretaria Municipal de Educação vem envidando esforço nessa tarefa que tem por objetivo desenvolver as qualidades no atendimento de crianças em idade da Educação Infantil, contemplando a necessidade da comunidade chapadense, com o atendimento para crianças de 1 ano e 7 meses a 5 anos e 11 meses de idade.

O atendimento pleno à população foi pensado em tudo, inclusive na escolha do nome da instituição, uma vez que SOFIA BERWANGER SOUZA COELHO deriva de uma criança que foi atendida pela Creche do Município que infelizmente veio a falecer e marcou profundamente os cidadãos do município.

A criação da instituição Escolar Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI SOFIA BERWANGER SOUZA COELHO não acarretará aumento financeiro para os





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

cofres públicos, uma vez que já funciona como extensão da Creche Municipal Arara Vermelha e não terá aumento de servidores e/ou alteração de modalidade, que continuará como parcial.

É objetivo da pasta da educação realizar um trabalho que abarque o atendimento a estas crianças baseadas em uma proposta pedagógica voltada para o lúdico, permeando o cuidar e o educar. A proposta de atendimento com um trabalho lúdico e acolhedor, é pautado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, focada na estimulação essencial para essa faixa etária, considerando o respeito aos indicadores de qualidade na Educação Infantil, com base no documento do Ministério da Educação "Atendimento em Cemei que respeitem os Direitos Fundamentais das Crianças", entendemos que caminhamos para um patamar de administração pública voltada ao atendimento das mais diversas necessidades da população, e a educação é sem dúvida um princípio fundamental a ser cada vez mais buscado por esta gestão.

Este é um importante ato para a instituição, pois, com sua independência várias outras ações serão fortalecidas, sobretudo, porque sonhamos em atender a plenitude das necessidades dos munícipes, a começar pela primeira infância. Razões porque propomos o presente Projeto de Lei, que será com certeza recebido com o devido carinho e atenção dos nobres edis aprovando ao final esta matéria.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

**JAIR MONTAGNER**

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG